



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARCO

TICE - 1ª VARA DA COMARCA DE MARCO (REGIME ABERTO)



Processo nº. 8000021-20.2023.8.06.0120

Processo: 8000021-20.2023.8.06.0120

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • Ministério Público do Estado do Ceará

Executado(s): • Livio do Nascimento Lima

Vistos, etc.

Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), firmando pelo Ministério Público e o indiciado Líviado Nascimento Lima, devidamente assistido por seu defensor, homologado por este juízo, em audiência, conforme termo juntado aos autos (mov. 1.6).

No referido negócio jurídico, foi ajustado o seguinte encargo, com ônus para o investigado: I - pagar prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário-mínimo, parcelada em 04 (quatro) vezes, em parcelas iguais e sucessivas.

Comprovantes de pagamentos, atestando o cumprimento integral do ANPP, foram anexados aos autos (mov. 7.4).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público veio aos autos, mov. 12.1, pugnando que fosse declarada extinta a punibilidade de Líviado Nascimento Lima, com fulcro no art. 28-A, §13, do CPP.

Breve relatório. DECIDO.

Da detida análise dos dados constantes nos autos, verifica-se que o investigado cumpriu o acordo firmado, mediante o pagamento de 01 (um) salário-mínimo vigente, em quatro parcelas mensais e sucessivas de igual valor, conforme comprovantes de depósitos judicial (mov.7.4).

Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LÍVIODO NASCIMENTO LIMA, pelo cumprimento do acordo de não persecução penal, nos termos do artigo 28.A, §13 do CPP; art. 3º, §2º, da Portaria Conjunta n. 865/2020PRES/CGJCE, e do art. 3º, parágrafo único, da Portaria Conjunta nº 1658 /2020PRES/CGJCE.

O procedimento não constará de certidão de antecedentes criminais, para que não fique constando dos registros criminais, salvo se houver requisição judicial e para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, consoante inteligência do art. 28-A, § 12 do CPP.

Encaminhe-se cópia desta sentença ao Juízo do feito originário (IP n. 0200593-79.2023.8.06.0298).

Publique-se.. Registre-se. Intime-se..

Após, cumpridas às formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Marco, 16 de janeiro de 2024.



Yuri Collyer de Aguiar

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ8ZH 8ZDEX ZFYC4 MT4YY

